



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10**

PROJETO DE LEI N.º 008/2017

“Estabelece normas à comercialização de carnes e dá outras providências”.

GERSON ROSA DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - As Casas de Carnes, Açougues, Supermercados e similares, que comercializam carnes bovinas, suínas e outras, deverão afixar em local visível, placa informativa sobre a procedência desses produtos, constando o nome, endereço e telefone da empresa fornecedora e certificado de inspeção.

Parágrafo único - O não cumprimento da norma estabelecida pela presente Lei, implica em sanções legais, como: notificação, multa e até suspensão do alvará de licença, do estabelecimento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia-MT, 26 de junho de 2017.

**CLAUDIO VINICIUS CASTRO DE FREITAS
VEREADOR – PDT**

PROTOCOLO
CAM PONTAL DO ARAGUAIA-MT
Nº 9064 Livro 06 fls 39
data 26/06/17 hora 09:25
Funcionário



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o objetivo único de garantir a segurança os consumidores pontalenses, no que se refere à qualidade dos produtos de origem animal, in natura ou não, especialmente carnes, visando ainda, a transparência no ramo de comercialização de carnes, evitando a circulação de produtos de origem duvidosa e clandestinos.

Pelos motivos acima apresentados e ante a relevância da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Pontal do Araguaia-MT, 26 de junho de 2017.

**CLAUDIO VINICIUS CASTRO DE FREITAS
VEREADOR – PDT**